



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2018

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensada a licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações constantes do Decreto Federal nº 9.412/2018 e Parecer Jurídico respectivo, consoante processo em epígrafe, para contratação da empresa B.H.R. TEIXEIRA BERBET-ME, CNPJ/MF sob nº 08.495.292/0001-92 - Rua Prefeito Roberto Brzezinski, nº 1554, Centro, CEP 87.302-200, Campo Mourão-Paraná, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços ao município com o objetivo de oferecer Curso e Oficina de Panificação e Confeitaria aos adolescentes e público assistidos pela Política de Assistência Social, no município de São Jorge do Ivaí, no valor estimado de R\$ 12.540,00 (doze mil e quinhentos e quarenta reais), tudo de conformidade com os documentos que instruem o processo licitatório epigrafado.

Face ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

São Jorge do Ivaí-Pr., 02 de Outubro de 2018.

Alessandro Benatti,

Secretaria Municipal de Promoção Social.

RATIFICAÇÃO

RATIFICO o ato supra, de autoria de Alessandro Benatti, Secretário Municipal de Promoção Social, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

São Jorge do Ivaí-Pr., 02 de outubro de 2018.

André Luis Boyo
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 19187/2018

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ.

CONTRATADO: B.H.R. TEIXEIRA BERBET - ME, CNPJ 08.495.292/0001-92

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços ao município de São Jorge do Ivaí para realização de Curso e Oficina de Panificação e Confeitaria.

VALOR TOTAL: R\$ R\$12.540,00 (doze mil e quinhentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.05.08.243.0009.6.093	Manter as Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contatos a partir desta publicação.

FORO: Comarca de Mandaguçu - Estado do Paraná.

DATA: 02 de outubro de 2018.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2018

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensada a licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e Parecer Jurídico respectivo, consoante processo em epígrafe, para contratação da empresa L.S. ANASTASIO ASSESSORIA - ME, CNPJ/MF sob nº 21.012.728/0001-03 - Av. Rio Branco, nº 762, sala 14, Zona 05, CEP 87.103-080, Maringá - Paraná, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho na confecção e implementação dos programas: PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); LIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade); PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), no valor contratual estimado de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), tudo de conformidade com os documentos que instruem o processo licitatório epigrafado.

Face ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

São Jorge do Ivaí-Pr., 02 de outubro de 2018.

Francisco Carlos Navarro

Secretário Municipal de Administração

RATIFICAÇÃO

RATIFICO o ato supra, de autoria de Francisco Carlos Navarro, Secretário Municipal de Administração, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo,

isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. O MUNICÍPIO fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação recolhimentos exigidos em lei.

5.5. A dotação orçamentária será vinculada no momento da requisição de compra.

6. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

6.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

6.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

6.5. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar a revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

6.5.1. Procedente o pedido, o Município providenciará a alteração do preço registrado.

6.5.2. Não sendo acatado o pedido de revisão, o Município poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento pelo fornecedor das condições da presente ata de registro de preços;
b) recusa pelo fornecedor a atender convocação para assinar a ata de registro de preços no pre estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar o fornecedor ou reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
d) se o beneficiário do preço registrado for supervenientemente impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou for declarado inidôneo; e
e) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará a empresa fornecedora sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

1) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega e substituição do bem recusado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
2) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para a contratação, no caso de descumprimento das disposições contidas nesta ata e no edital, ressalvado o disposto no item anterior;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo

não superior à 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município os valores dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a empresa fornecedora de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em preço.

8.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a fornecedora tiver direito, ou cobrados administrativamente ou judicialmente.

9. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Diretoria de Administração de Material e Patrimônio, na qualidade de gerenciador da Ata de Registro de Preços, monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais e avaliará o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, na forma prevista na Cláusula Sexta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a administração, através de sua própria equipe ou de preposto formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Parágrafo Único

Fica designado o Servidor (a) Alessandro Benatti, matrícula nº 542, portador da CI/RG nº 7.525.878-0, inscrito no CPF/MF nº 040.886.689-60, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, item 9.2 letra "d" desta Ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, em quantidades e prazos estabelecidos, pelo prazo registrado, durante o prazo de validade.